



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM IMÓVEL PARTICULAR POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS - Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Carlos Henrique da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1051330585 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.603.600-20, residente e domiciliado na Rua SÍRIOS, nº 79 – Bairro Arco-Iris, no município de Capão da Canoa/RS, na condição de titular da posse do imóvel acima mencionado, neste ato doravante denominado de AUTORIZANTE.

E o município de Capão da Canoa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 90.836.693/0001-40, com sede na Avenida Paraguassú, 1881, centro em Capão da Canoa, doravante denominado AUTORIZADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista a necessidade de URGÊNCIA advinda do sinistro de incêndio que destruiu e danificou na data de 23 de março de 2025, alguns imóveis nas Ruas SÍRIOS e CANOPO, na residência do AUTORIZANTE, também atingida, que firma em favor do AUTORIZADO o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO NO IMÓVEL DE MINHA POSSE E/OU PROPRIEDADE PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA NOS IMÓVEIS PARTICULARES ATINGIDOS PELO SINISTRO DE INCÊNDIO.**

A autorização de acesso e execução de ajuda humanitária correspondente a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos, serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Tecnologia, por meio do órgão da DEFESA CIVIL MUNICIPAL, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Assistência e Inclusão Social, Cidadania e Ação Comunitária e Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de implementar os atos necessários à limpeza dos rescaldos, resíduos e consecução de outras atividades com a utilização de maquinários e veículos públicos pelo atendimento imediato das necessidades mais prementes.

Em face da situação de anormalidade que se apresenta, declaro que reconheço a necessidade de implementação das atividades no local, cuja presente AUTORIZAÇÃO, é firmada de forma não onerosa, não acarretando para o AUTORIZADO município de Capão da Canoa, a obrigação de realizar no meu imóvel qualquer serviço ou obra de restauração ou indenização pelo acesso e uso do imóvel do AUTORIZANTE.

O prazo de utilização do imóvel do AUTORIZANTE será pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO**, para que produza seus efeitos legais.

Capão da Canoa/RS, 24 de março de 2025.

Carlos H. da Silva
Carlos Henrique da Silva
AUTORIZANTE

Marcos Jones Feijó Cardoso
Marcos Jones Feijó Cardoso - SGIP
AUTORIZADO – município de
Capão da Canoa